



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei Nº 021/2018

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

- I – A realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;
- II – O acompanhamento dos alunos com diabetes;
- III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;
- IV – A oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;
- V – A organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;
- VI – A inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes; e
- VII – O enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

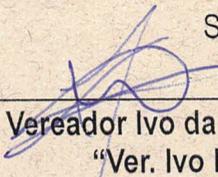
Art. 3º - As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação das Secretárias Municipais de Saúde e Educação, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia - MG, 27 de setembro de 2018.


Vereador Ivo da Costa Melo
"Ver. Ivo Melo"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Pode manifestar-se em qualquer idade, mas a maior incidência da sua manifestação está, justamente, até os 10 anos de vida. Embora seja uma doença congênita, em especial quando se trata de diabetes do tipo 1, dados da organização Mundial de Saúde indicam um elevado crescimento da enfermidade nos últimos anos.

Mudanças de hábitos alimentares induzidos pelo grande apelo dos meios de comunicação em relações à dieta não saudáveis encontradas em redes de fast-foods e de alimentos prontos em supermercados, o maior consumo de gorduras e açúcares e a eliminação de frutas e vegetais da alimentação, bem como a falta de orientação e informação, também são decisivos para esse crescimento. Estima-se que o número de jovens com diabetes tipo 2, nos próximos anos tende a superar o de adultos com idade mais avançada.

Quando não diagnosticada e tratada adequadamente já nos primeiros tempos, a diabetes pode ocasionar desde complicações leves à morte. E, no caso de criança ou adolescente com diabetes, que, muitas vezes, enfrentam o preconceito no âmbito escolar, a falta de acompanhamento do dia a dia traz outras consequências na sua forma de ver o mundo pelo resto da sua vida. Afinal, os impactos da necessidade de mudança na sua dieta, de medições sistemáticas de glicemia e de aplicações diárias de insulina modificam significativamente sua rotina.

Nesse sentido, cabe aos agentes públicos, em especial nas áreas da educação e da saúde, enfrentar a situação e manter assistência adequada para crianças e adolescentes com diabetes na rede municipal de ensino. E esse é o objeto da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, que apresentamos nesta Proposição.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que apresento o presente e peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Santa Luzia-MG, 27 de setembro 2018.

Vereador Ivo da Costa Melo
"Ver. Ivo Melo"